

Edição Digital: 891 | Ano: 7 | Terça - Feira, 14 de Maio de 2024

ESCOLAS MUNICIPAIS OFERTAM ATENDIMENTO NOTURNO EM FERRAZ



A Secretaria de Educação de Ferraz de Vasconcelos ampliou o horário de atendimento em nove escolas municipais e, a partir de agora, crianças de 0 a 3 anos podem permanecer nas unidades até às 19 horas. A nova medida visa atender as demandas e rotinas de trabalho das famílias ferrazenses e garante o cuidado e bem-estar dos estudantes no período escolar.

Ao todo, 72 crianças já estão sendo beneficiadas com a nova modalidade, mas a expectativa é que o número seja ampliado. O atendimento noturno é destinado às modalidades: “Berçário I e II” e “Infantil I e II”, nas Escolas Municipais de Educação Básica (Emeb)s Elvino Teixeira, Mario Cosiello, Eduardo Santiago, Analívia Pedro, Neusa da Silva Almeida, Gustavo Zanchetta, Geraldo da Silva, Bruna Belloni e Maurice Bou Assi.

É importante destacar que não há lista de espera. Os pais interessados, cujos filhos já estão matriculados, devem

procurar uma das unidades escolares participantes e solicitar a ampliação do horário. Será obrigatório a apresentação do comprovante de vínculo trabalhista.

De acordo com a pasta, o atendimento noturno promove diversos benefícios e garante às crianças um ambiente seguro onde é ofertado a alimentação, interações sociais e pedagógicas enquanto aguardam a chegada dos pais.

“O município valoriza as famílias ferrazenses e viabilizou meios para essas crianças serem cuidadas no local onde já passam o dia com os amiguinhos, tranquilizando os pais em relação aos cuidados com seus filhos pequenos”, destaca a secretária de Educação, Paula Trevizolli.

Para mais informações, a Secretaria de Educação atende pelo telefone 4674-7902 ou 4674-7906.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2232/2024 – ADEILTON RAMALHO DOS SANTOS - CANCELAMENTO DO AUTO Nº 22381 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 21595/2023 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0009.0030-000, SITO A RUA AMAZONAS, 42 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2092/2024 – REPRESENTADO POR EDILSON MATOS PEREIRA - CANCELAMENTO DO AUTO Nº 22395 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3684/2023 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0043.0067-000, SITO A RUA NICOLAU DE LÉO, 106 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Transparência Fiscal

Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

AVALIAÇÃO DO CAPAG (Capacidade de Pagamento)

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, passa a ilustrar a avaliação de capacidade de pagamento do município, conforme divulgação realizado do Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos moldes do 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a ilustrar e evidenciar avaliação de capacidade de pagamento desta municipalidade de Ferraz de Vasconcelos, conforme divulgação realizado pelo Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, por força da Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria Normativa MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, as quais, instituiu a classificação das finanças públicas no território nacional, auferidas por meio do indicadores do CAPAG/MF.

Ilumino, que intuito da CAPAG é apresentar de forma simples e transparente a metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FAZENDA) Secretaria do Tesouro Nacional Data Base: 2023/2024	
MUNICÍPIOS (CONDEMAT)	NOTA CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG
FERRAZ DE VASCONCELOS	A
GUARAREMA	A
SALESÓPOLIS	A
SUZANO	B
POÁ	C
MOGI DAS CRUZES	C
ITAQUAQUECETUBA	C
BIRITIBA MIRIM	C
GUARULHOS	C
SANTA ISABEL	C
ARUJÁ	N/D

Vale-se destacar que tais informações são públicas e transparente, a mesma podendo ser corroborado e consubstanciado pela portal do STN/MF através do endereço eletrônico abaixo: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>, atualizado em 10/05/2024, fazendo menção do período de avaliação de 2023/2024.

No mais, prezando pelos princípios da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2024 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas de acesso através do STN/MF.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de maio de 2024;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=20798799001-43, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR-33328213856
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.14 10:52:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ordem Cronológica de Pagamento

ABRIL

Período de 01/04/2024 à 30/04/2024

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar atendimento dos preceitos do Art. 141º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores/credores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem na programação de pagamento da Administração Pública Municipal.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no Art. 141º da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

O.C.P

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 141º da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Fornecedor	Valor R\$	Pagamento
Código de Aplicação: 1000236		
CASAMAX Comercial e Serviços LTDA	R\$ 1.768.075,90	-
CASAMAX Comercial e Serviços LTDA	R\$ 3.500.000,00	-
Nota de Justificativa: Informo que ambas as notas fiscais da empresa CASAMAX Comercial e		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Serviços LTDA, estão vinculados ao Convênio Estadual n.º 28.385 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, onde, o município, atualmente aguarda o órgão concedentes realizar o repasse das parcelas preceituadas no termo de convênio para fins de quitação das despesas de execução de obras de infraestrutura urbana no município. Saliento que tardança na liberação do recurso por parte do Governo do Estado de São Paulo, implica na quebra da ordem cronológica de pagamento desta municipalidade. No entanto, o município não possui meios factíveis para atenuar o problema, uma vez, que o termo de colaboração veda realizar o pagamento de tais despesa com recursos próprios para posterior reembolso, logo, restando, aguardar o órgão responsável (SDR) realizar a liberação dos recursos vinculados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ENTIDADE

DEMANDAS

REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS

INICIATIVAS PARLAMENTARES

OBRAS

Pesquisar

Demanda

Sua demanda envolve recursos financeiros *

Sim 130

Portfólio *

674 - Infraestrutura urbana

Detalhes da Demanda

Demanda (Principal):

020385

Processo:

SDR-FRC-2022-01843-2M

Origem:

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Programa:

SDR

Convênio:

103772/2022

Situação:

Em aprovação da conta [@ Prestador/Aguardando liberação de pagamento \(SDR\)](#)

Secretaria:

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Prioritária de governo:

SIM

Demandante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Solicitante:

Equipe Cadastromento ROSANGELA ALVES DA SILVA

Valor contrapartida:

R\$ 497.180,79

Valor do Estado:

R\$ 20.000.000,00

Valor Total:

R\$ 20.497.180,79

Valor liberado:

R\$ 20.000.000,00

Processo SIAPEM:

20221639534

Código de Aplicação: 1000247

Estevão Engenharia LTDA	R\$ 130.026,13	-
Estevão Engenharia LTDA	R\$ 253.951,43	-

Nota de Justificativa: Informo que ambas as notas fiscais da empresa Estevão Engenharia LTDA, estão vinculados ao Convênio Estadual n.º 102153/2022 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, onde, o município, atualmente aguarda o órgão concedentes realizar o repasse das parcelas preceituadas no termo de convênio para fins de quitação das despesas de execução da obra do espaço da mulher. Saliento que tardança na liberação do recurso por parte do Governo do Estado de São Paulo, implica na quebra da ordem cronológica de pagamento desta municipalidade. No entanto, o município não possui meios factíveis para atenuar o problema, uma vez, que o termo de colaboração veda realizar o pagamento de tais despesa com recursos próprios para posterior reembolso, logo, restando, aguardar o órgão responsável (SDR) realizar a liberação dos recursos vinculados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS		
ENTIDADE DEMANDAS REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS EMENDAS PARLAMENTARES DEBRAS		
Perquisar Demanda		
Sua demanda envolve recursos financeiros: * Sim Não		
Portfólio: * 673 - Edificação		
Detalhes da Demanda Demanda (Principal): Processo: Origem: Programa: Convênio: Situação: Secretaria: Procedência de governo: Demandante: Solicitante: Valor contrapartida: Valor do Estado: Valor Total: Valor liberado: Processo SIATEM:		
Código de Aplicação: 1000254		
Construtora Calafate LTDA	R\$ 27.228,95	-
Nota de Justificativa: Informo que o documento fiscal da Empresa Construtora Calafate LTDA estão vinculados ao Convênio Estadual n.º 103886/2022 - 10650 da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, onde, o município, atualmente aguarda o órgão concedentes realizar o repasse das parcelas preceituadas no termo de convênio para fins de quitação das despesas de execução da obra do parque Nosso Recanto. Saliento que tardança na liberação do recurso por parte do Governo do Estado de São Paulo, implica na quebra da ordem cronológica de pagamento desta municipalidade. No entanto, o município não possui meios factíveis para atenuar o problema, uma vez, que o termo de colaboração veda realizar o pagamento de tais despesa com recursos próprios para posterior reembolso, logo, restando, aguardar o órgão responsável realizar a liberação dos recursos vinculados.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ENTIDADE DEMANDAS REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS EMENDAS PARLAMENTARES DEBRAS		
Perquisar Demanda		
Sua demanda envolve recursos financeiros: * Sim Não		
Portfólio: * 676 - Sistema de lazer		
Detalhes da Demanda Demanda (Principal): Processo: Origem: Programa: Convênio: Situação: Secretaria: Procedência de governo: Demandante: Solicitante: Valor contrapartida: Valor do Estado: Valor Total: Valor da emenda: Nome do Parlamentar: Emenda: Processo SIATEM:		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Insta salientar que tais informações sobre a OCP – “Ordem Cronológica do Município” foi extraída do sistema financeiro desta municipalidade, através do relatório de “empenhos a pagar – processados – por fonte de recurso”, desse modo, as informações aqui apresentadas possuem representação com as informações detalhada pelo sistema da empresa CONAM Consultoria em Administração Municipal LTDA.

Acentuo que para apurar os procedimentos de ordem cronológica do município, é levando em consideração os processos administrativos efetivamente recepcionados junto desta Secretaria Municipal da Fazenda, conseqüentemente, não temos responsabilidade sobre eventuais processos de liberação que de pagamento que esse encontram em trânsito em outras pastas municipais.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024.

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:3332821385
6

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR em 10/05/2024
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Prefeitura, CN=3332821385
O=Secretaria de Fazenda Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP, OU=CP-Brasil
CPF AL: 00-00000000, CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:3332821385
Fazê-lo: Este é o autor deste documento
Data: 2024.05.10 13:43:44-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 10.1.2



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Transparência Fiscal Recolhimento das despesas Extraorçamentária 1º Quadrimestre e 2º Bimestre do exercício de 2024

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os devidos recolhimentos dos passivos registrados como extraorçamentária do 1º Quadrimestre de 2024 e 2º Bimestre de 2024, nos moldes do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passa a demonstrar através dos quadros abaixo a composição de recolhimento das despesas públicas escrituradas através do regime de extraorçamentária, cujo os respectivos valores foram repassados aos credores correspondentes, demonstrando que todos os compromissos retidos pela Administração Pública Municipal foram devidamente repassados e quitados até o fechamento do 1º Quadrimestre e 2º Bimestre do corrente exercício, conforme detalhamento abaixo:

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	VALOR	SITUAÇÃO
16	06/02/2024	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	R\$ 37.180,96	ADIMPLENTE
52	05/03/2024	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	R\$ 36.716,25	ADIMPLENTE
115	04/04/2024	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	R\$ 36.329,68	ADIMPLENTE
149	30/04/2024	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	R\$ 36.062,78	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:			R\$ 146.289,67	
32	05/02/2024	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	R\$ 4.320,87	ADIMPLENTE
53	05/03/2024	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	R\$ 4.348,75	ADIMPLENTE
116	04/04/2024	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	R\$ 4.565,65	ADIMPLENTE
124	05/04/2024	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	R\$ 18,20	ADIMPLENTE
163	30/04/2024	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	R\$ 4.772,44	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:			R\$ 18.025,91	
15	05/02/2024	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	R\$ 3.442,10	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

55	05/03/2024	01588	ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	R\$ 3.384,10	ADIMPLENTE
117	04/04/2024	01588	ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	R\$ 3.362,60	ADIMPLENTE
150	30/04/2024	01588	ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	R\$ 3.275,60	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 13.464,40	
8	07/02/2024	04310	CONTRIBUICAO IPREM	R\$ 715,15	ADIMPLENTE
83	14/03/2024	04310	CONTRIBUICAO IPREM	R\$ 715,15	ADIMPLENTE
119	04/04/2024	04310	CONTRIBUICAO IPREM	R\$ 715,15	ADIMPLENTE
171	30/04/2024	04310	CONTRIBUICAO IPREM	R\$ 715,15	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 2.860,60	
2	29/01/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 8.468,16	ADIMPLENTE
7	31/01/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 11.551,86	ADIMPLENTE
39	08/02/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 1.974,63	ADIMPLENTE
41	19/02/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 74.808,25	ADIMPLENTE
42	23/02/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 700,04	ADIMPLENTE
43	23/02/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 10.064,66	ADIMPLENTE
73	06/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 17.451,37	ADIMPLENTE
77	11/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 44.542,94	ADIMPLENTE
78	11/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 41.250,00	ADIMPLENTE
79	11/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.967,55	ADIMPLENTE
80	15/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.365,88	ADIMPLENTE
82	13/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.172,73	ADIMPLENTE
89	20/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.671,44	ADIMPLENTE
90	20/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 1.887,60	ADIMPLENTE
91	20/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 1.387,17	ADIMPLENTE
92	20/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 8.197,45	ADIMPLENTE
93	20/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 2.768,05	ADIMPLENTE
94	27/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 2.098,68	ADIMPLENTE
96	28/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 1.217,91	ADIMPLENTE
97	28/03/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 9.065,97	ADIMPLENTE
131	12/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 135,36	ADIMPLENTE
132	12/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.805,42	ADIMPLENTE
134	18/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 275,00	ADIMPLENTE
135	18/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 1.242,13	ADIMPLENTE
136	18/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.967,55	ADIMPLENTE
137	18/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 41.250,00	ADIMPLENTE
138	18/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 770,00	ADIMPLENTE
139	18/04/2024	02761	I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 3.252,87	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

140	18/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 33.625,34	ADIMPLENTE
141	18/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 1.952,35	ADIMPLENTE
142	18/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.671,44	ADIMPLENTE
143	18/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 999,19	ADIMPLENTE
144	19/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 26.075,68	ADIMPLENTE
145	22/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 406,06	ADIMPLENTE
151	26/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 9.065,98	ADIMPLENTE
152	29/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 19.832,29	ADIMPLENTE
153	29/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 270,45	ADIMPLENTE
156	29/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 8.332,82	ADIMPLENTE
181	30/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 2.548,41	ADIMPLENTE
182	30/04/2024	02761 I N S S -CESSAO DE MAO DE OBRA	R\$ 4.077,44	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:			R\$ 424.168,12	
14	05/02/2024	10776 PLENA SAUDE LTDA	R\$ 116.827,04	ADIMPLENTE
54	05/03/2024	10776 PLENA SAUDE LTDA	R\$ 115.717,04	ADIMPLENTE
118	04/04/2024	10776 PLENA SAUDE LTDA	R\$ 113.332,61	ADIMPLENTE
148	30/04/2024	10776 PLENA SAUDE LTDA	R\$ 109.411,65	ADIMPLENTE
			R\$ 455.288,34	
9	05/02/2024	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 47.485,34	ADIMPLENTE
45	05/03/2024	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 46.105,15	ADIMPLENTE
108	04/04/2024	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 41.991,60	ADIMPLENTE
121	05/04/2024	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 4.729,46	ADIMPLENTE
155	30/04/2024	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 41.742,93	ADIMPLENTE
177	30/04/2024	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI	R\$ 3.611,49	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:			R\$ 185.665,97	
11	05/02/2024	00962 BANCO BRADESCO S/A	R\$ 2.553,15	ADIMPLENTE
49	05/03/2024	00962 BANCO BRADESCO S/A	R\$ 2.553,15	ADIMPLENTE
112	04/04/2024	00962 BANCO BRADESCO S/A	R\$ 2.553,15	ADIMPLENTE
160	30/04/2024	00962 BANCO BRADESCO S/A	R\$ 2.553,15	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:			R\$ 10.212,60	
13	05/02/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 174.185,64	ADIMPLENTE
33	05/02/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 5.634,30	ADIMPLENTE
51	05/03/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 175.614,35	ADIMPLENTE
85	08/03/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 754,96	ADIMPLENTE
114	04/04/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 174.973,35	ADIMPLENTE
162	30/04/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 183.969,22	ADIMPLENTE
180	30/04/2024	00540 BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 3.168,69	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

				R\$ 718.300,51	
17	05/02/2024	09568	BANCO PANAMERICANO	R\$ 1.561,23	ADIMPLENTE
47	05/03/2024	09568	BANCO PANAMERICANO	R\$ 1.561,23	ADIMPLENTE
110	04/04/2024	09568	BANCO PANAMERICANO	R\$ 1.561,23	ADIMPLENTE
158	30/04/2024	09568	BANCO PANAMERICANO	R\$ 1.561,23	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 6.244,92	
10	05/02/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 528.410,73	ADIMPLENTE
34	05/02/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 4.539,49	ADIMPLENTE
50	05/03/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 557.169,10	ADIMPLENTE
86	08/03/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 2.162,47	ADIMPLENTE
113	04/04/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 546.606,52	ADIMPLENTE
125	05/04/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 7.375,92	ADIMPLENTE
161	30/04/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 592.999,39	ADIMPLENTE
178	30/04/2024	00539	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 8.171,89	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 2.247.435,51	
12	07/02/2024	03604	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	R\$ 303.963,80	ADIMPLENTE
48	11/03/2024	03604	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	R\$ 304.911,49	ADIMPLENTE
111	11/04/2024	03604	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	R\$ 302.541,36	ADIMPLENTE
123	11/04/2024	03604	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	R\$ 958,40	ADIMPLENTE
159	03/05/2024	03604	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	R\$ 316.248,80	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 1.228.623,85	
3	31/01/2024	00584	SALARIO FAMILIA	R\$ 134,42	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 134,42	
4	31/01/2024	00585	SALARIO MATERNIDADE	R\$ 32.198,99	ADIMPLENTE
44	29/02/2024	00585	SALARIO MATERNIDADE	R\$ 33.651,61	ADIMPLENTE
95	28/03/2024	00585	SALARIO MATERNIDADE	R\$ 26.941,69	ADIMPLENTE
147	30/04/2024	00585	SALARIO MATERNIDADE	R\$ 25.861,46	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 118.922,59	
22	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 4.083,81	ADIMPLENTE
23	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 6.129,10	ADIMPLENTE
24	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 19.352,72	ADIMPLENTE
25	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 10.024,57	ADIMPLENTE
26	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 413,80	ADIMPLENTE
27	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 8.907,58	ADIMPLENTE
36	05/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 11.796,00	ADIMPLENTE
37	06/02/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 1.230,24	ADIMPLENTE
57	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 927,47	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

58	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 7.923,03	ADIMPLENTE
59	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 5.127,96	ADIMPLENTE
60	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 10.932,74	ADIMPLENTE
61	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 464,71	ADIMPLENTE
62	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 8.868,38	ADIMPLENTE
63	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 12.531,25	ADIMPLENTE
74	05/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 7.536,33	ADIMPLENTE
88	08/03/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 720,30	ADIMPLENTE
102	04/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 13.675,05	ADIMPLENTE
103	04/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 9.005,91	ADIMPLENTE
104	04/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 12.765,70	ADIMPLENTE
106	04/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 8.669,63	ADIMPLENTE
120	05/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 963,21	ADIMPLENTE
128	05/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 4.891,71	ADIMPLENTE
127	05/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 8.258,44	ADIMPLENTE
129	05/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 749,43	ADIMPLENTE
130	05/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 400,00	ADIMPLENTE
154	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 1.410,83	ADIMPLENTE
184	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 7.936,19	ADIMPLENTE
165	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 8.803,48	ADIMPLENTE
183	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 7.027,19	ADIMPLENTE
167	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 13.131,66	ADIMPLENTE
168	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 396,15	ADIMPLENTE
169	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 9.146,12	ADIMPLENTE
170	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 9.357,55	ADIMPLENTE
185	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 749,43	ADIMPLENTE
186	30/04/2024	00580	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 400,00	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 234.707,67	
20	05/02/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 71.245,50	ADIMPLENTE
46	05/03/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 70.842,44	ADIMPLENTE
87	08/03/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 843,73	ADIMPLENTE
109	04/04/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 68.343,02	ADIMPLENTE
122	05/04/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 2.530,15	ADIMPLENTE
157	30/04/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 72.305,37	ADIMPLENTE
179	30/04/2024	12303	SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	R\$ 2.964,42	ADIMPLENTE
SUBTOTAL:				R\$ 289.074,63	



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

OBS: INFORMAÇÕES EXTRAÍDA DO SISTEMA FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, OCORRÊNCIA QUE NÃO POSSUI ACENTUAÇÃO NAS PALAVRAS.

No mais, prezando pelos princípios da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2024 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas perante os livros contábeis desta municipalidade.

Outrossim, ilustro que as informações disponibilizadas através da publicação em epígrafe poderão ser corroboradas e acompanhadas através do Portal da Transparência desta Municipalidade, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:3332821
3856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
NO: C=BR, O=CP-SP, OU=Presencial, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.10 15:40:13-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 2º Bimestre do exercício de 2024

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.818.451,82
Incremento:	R\$ 6.624.251,06		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 21.001.987,70	R\$ 600.913,57
Incremento real:	R\$ 9.814.076,85			
Incremento Projetado:	R\$ 10.414.990,42			

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	17.979			
Valores:	R\$ 38.602.883,99	R\$ 12.227.633,45	R\$ 13.771.976,21	R\$ 22.813.231,23
Incremento real:	R\$ 1.544.342,76			
Incremento Projetado:	R\$ 24.357.573,99			

Destaca-se que a vantagem do Programa de Recuperação Fiscal, dar-se, à partir de 12 (doze) meses, a julgar que os valores vindouros de parcelamento serão superiores aos valores concedido de desconto, de modo, propiciando incremento real ao município.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213
856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
YO C=BR, OU=CP Brasil, OU=Presencial, CN=29795279020143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AD, OU=(em branco), CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.05.10 14:11:30 -0300
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Regime Especial de Precatórios

Emenda Constitucional n.º 62/2009, 67/2010, 99/2017 e 109/2021
1º Quadrimestre e 2º Bimestre de 2024

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, evidenciar os recolhimentos do regime especial de precatório, compreendendo o período do 2º Bimestre do exercício de 2024.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 62/2009, e alterações realizadas pelas Emendas Constitucionais n.º 67/2010, n.º 99/2017 e n.º 109/2021, passa a demonstrar os valores efetivamente recolhidos do Regime Especial de Precatório, demonstrando o acatamento da determinação do Processo de Gestão n.º 90000-23.2015.8.26.0500, em face do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o período do 2º Bimestre e 1º Quadrimestre do corrente exercício.

Quadro Resumo Contábil

Apuração de percentual de Precatório						
Base de Cálculo RCL	Valor da RCL do Período (Acumulado / 12)	Competência	Data de Vencimento	Valor Devido	Valor Pago	Data de pagamento
2024						
nov/23	R\$ 45.645.302,09	jan/24	31/01/2024	R\$ 1.428.697,96	R\$ 1.430.000,00	31/01/2024
dez/23	R\$ 46.270.684,72	fev/24	29/02/2024	R\$ 1.448.272,43	R\$ 1.500.000,00	29/02/2024
jan/24	R\$ 46.530.338,90	mar/24	29/03/2024	R\$ 1.456.399,61	R\$ 1.500.000,00	28/03/2024
fev/24	R\$ 47.988.826,97	abr/24	30/04/2024	R\$ 1.502.050,28	R\$ 1.570.000,00	30/04/2024
mar/24		mai/24	31/05/2024			
abr/24		jun/24	28/06/2024			
mai/24		jul/24	31/07/2024			
jun/24		ago/24	30/08/2024			
jul/24		set/24	30/09/2024			
ago/24		out/24	31/10/2024			
set/24		nov/24	29/11/2024			
out/24		dez/24	31/12/2024			



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

À vista do exposto, concluímos que no encerramento do 2º Bimestre e 1º Quadrimestre do corrente exercício esta municipalidade se encontra adimplente perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez, procedendo com os recolhimentos dos valores arbitrados para o período em apuração.

Regime Especial de Precatório			
Estimativa da RCL do 2º Bimestre/2024		Percentual mínimo arbitrado pela DEPRE/TJSP	
Período de apuração Nov/2023 à Fev/2024 (E.C 62)	R\$ 186.435.152,68	Percentual para 2024, de 3,13%	R\$ 5.835.420,28
TOTAL RECOLHIDO DO REGIME ESPECIAL ATÉ O 2º BIMESTRE DE 2024:			R\$ 6.000.000,00
			3,2183

Em face aos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a dar publicidade e transparência dos resultados contábeis e financeiros produzidos pela Administração Pública Municipal.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024.

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:333282138
56
Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213866
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=20194827900143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(sem branco), DN=PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213866
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.10 14:33:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

CMEDE
Conselho Municipal de Educação
e Desenvolvimento do Ensino
Rua Sub Menucci, 293 Centro
Secretaria Municipal de Educação
Tel: 4676-4500
cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com

"Dispõe sobre a Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada na Rede de Ensino do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 26, que atribui aos Sistemas de Ensino a competência para estabelecer sua matriz curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

Considerando a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 390/2024 no tocante às jornadas de trabalho dos profissionais do magistério, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis na educação, promovendo adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais e às metas da política educacional do município;

Considerando a alteração na Resolução SME nº 14/2023, que dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades escolares e as jornadas de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, anexo VI;

Considerando que a educação objetiva por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização e continuidade dos estudos e evidencia-se atenção ao desenvolvimento integral do indivíduo, bem como a compreensão de ler com agilidade, precisão e com expressão adequada.

RESOLVE:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas de Ensino Fundamental, que atende a modalidade de Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede de Ensino do Município de Ferraz Vasconcelos, para atendimento dos estudantes contemplará um mínimo de 1000 (mil) horas anuais, distribuídas em dois semestres de 100 (cem) dias letivos, observando a matriz curricular constante no anexo I.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de abril de 2024.


Paula Trevizolli
Secretária Municipal da Educação.







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

CIE:

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA U.E.:

ESCOLA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

CURSO:

ANO:

PERÍODO:

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		CICLO I ALFABETIZAÇÃO			CICLO II		CICLO III		CICLO IV	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	5	5	5	5
	História	2	2	2	2	2	2	2	4	4
	Geografia	2	2	2	2	2	4	4	2	2
	Matemática	7	7	7	7	7	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Arte	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	TOTAL SEMANAL DA BASE NACIONAL COMUM	25	25	25	25	25	23	23	23	23
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	-	2	2	2	2
TOTAL SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL GERAL		500	500	500	500	500	500	500	500	500

Observações:

Assinatura do Diretor de Escola

Data:

Parecer do Supervisor de Ensino:

Favorável à homologação

Data:

Parecer da Secretária Municipal de Educação:

Favorável à homologação

Data:

Viviane Flores H. Duarte
Presidente do Conselho Municipal
de Educação e Desenvolvimento
de Ensino - CMEDE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 29 ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a estruturação, implementação e regulamentação da história e cultura africana, afro-brasileira e povos indígenas brasileiros no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, de acordo com a legislação vigente"

A Secretária Municipal da Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, artigo nº 22, que tem por finalidade assegurar ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

Considerando a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro- brasileira dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/1996, artigo nº 26-A que tem por finalidade assegurar currículo com uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, onde torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira;

Considerando que o Estatuto de Igualdade Racial Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, determina que nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da História Geral da África e da História da População Negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto nas Leis nº 10.639/2003, e 11.645/2008 que alteram a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

continuada de Professores de Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a formação com os Professores da Educação Básica BNCC;

Considerando as orientações da Organização da Nações Unidas (ONU), que aprovou, em 13 de dezembro de 2007, a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e, também, com a Convenção 169, Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1989, e que trata sobre como os governos devem respeitar os Povos Indígenas;

Considerando as Diretrizes do Plano Municipal de Educação e demais Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação objetivando aprendizagens significativas que possibilitem aos estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da Educação Básica;

Considerando a BNCC que prevê aprendizagens essenciais, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno Desenvolvimento, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º Esta normativa tem a finalidade de instituir orientações pedagógicas para estruturação, implementação e regulamentação da Educação Antirracista, Povos Afro-Brasileiros, Povos Indígenas, construindo coletivamente conceitos e práticas importantes para promoção de vivências capazes de ampliar a justiça social, igualdade e equidade.

Artigo 2º Ofertar subsídios teóricos para possibilitar a reflexão sobre as práticas educacionais, assumindo o compromisso com a tríade da Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva para que dialogue com as documentações vigentes.

Artigo 3º Garantir o aprendizado dos conteúdos escolares de maneira interdisciplinar, atender as necessidades das crianças/estudantes, tornando-os instrumentos de integração do processo educacional, reiteradas pelo Currículo Paulista.

- I- Valorizar as diversas manifestações artísticas e culturais;
- II- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;
- III- Considerar a diversidade dos grupos sociais, seus saberes, identidade, culturas e potencialidades sem preconceitos de qualquer natureza.

Artigo 4º Compreender as diferenças entre os diversos sistemas culturais, enxergar os Povos Indígenas como parte da nossa



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

brasilidade, realizando a releitura da presença indígena no Brasil e no nosso município.

Artigo 5º Garantir o estudo e discussão acerca da importância da cultura indígena honrando a identidade do povo brasileiro.

Artigo 6º Caberá as equipes escolares, em reuniões específicas, inserir em seu Projeto Político Pedagógico conteúdos interdisciplinares nas disciplinas afins com atividades referentes a História da Cultura Afro-brasileira e Povos Indígenas.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de abril de 2024.



Paula Trevizolli
Secretária Municipal da Educação.

LABOR OMNIA VINCIT

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 001/2024

Processo Administrativo nº: 9075/2024

Município: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Organização: ILPI BENEFICENTE RECANTO DA TERCEIRA IDADE ANITA

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa

Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa

Meta: 1 unidade para 30 pessoas idosas com 60 anos ou mais

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa

Endereço do Serviço: Rua Itaquaquecetuba, nº 08

Bairro: Jardim Dayse - Ferraz de Vasconcelos

Supervisão e Acompanhamento: CREAS/Órgão Gestor

Valor de Repasse de Recurso Mensal: R\$ 86.526,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais).

Dotação orçamentária: 00194 – 08.02.00 01 08.244.4003. 2395 01 5100000 – 3.3.50.43.00

Vigência da Parceria: 10/05/2024 a 09/05/2025

Aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro neste município, compareceram de um lado a Senhor ROBSON XISTO, Secretário Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.631.924-9 e inscrito no CPF sob nº 156.419.778/61, neste ato representando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.523.197/0001-44 com sede na Avenida Rui Barbosa nº 295 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, CEP: 08529-200, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Senhora INÊS CECÍLIA LENZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.803.029 e inscrita no CPF sob o nº 132.836.978-17, neste ato representando a Organização da Sociedade Civil ILPI BENEFICENTE RECANTO DA TERCEIRA IDADE ANITA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.683.766/0001-01, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 68 e no Conselho Municipal do Idoso – CMI, sob o nº 03, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e demais norma complementares, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de Ferraz de Vasconcelos, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2024- SMAS, e nas demais normas técnicas oriundas da SMAS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer Técnico da SMAS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.3. Para prestar o objeto indicado no item anterior são oferecidas 30 (trinta) vagas no total.

2.4. O objeto da presente colaboração será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional da Pessoa Idosa bem como e demais normas e orientações vigentes.

2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa – integra a Rede de Proteção Social Especial da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.6. A forma de acesso ao serviço é pelo CREAS, Ministério Público ou por Decisão Judicial.

2.7. O atendimento deverá ser 24 horas por dia e 07 dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será executada na Rua Itaquaquecetuba, nº 08, Jardim Dayse, Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMAS, órgão executor da política municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Nona do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

4.1.2. Supervisionar a execução do serviço realizado à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.

4.1.3. Realizar o acompanhamento dos relatórios de visitas do(a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.4. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;

4.1.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração;

4.1.6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel, quando locado pelo município, e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso e, ainda previsto e aprovado no plano de trabalho e, arcar com as reformas estruturais, de hidráulica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

4.1.7. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço em parceria;

4.1.8. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

4.1.9. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

4.1.10. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designada:

5.1.1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste termo de colaboração;

5.1.2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

5.1.3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste termo de colaboração;

5.1.4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço.

5.1.5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

6.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

6.1.1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;

6.1.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

6.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

6.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente termo de colaboração, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste termo de colaboração;

6.1.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMAS na prestação das ações objeto deste termo de colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;

6.1.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

6.1.7. Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;

6.1.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

6.1.9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMAS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

6.1.10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;

6.1.11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

6.1.12. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

6.1.13. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMAS, bem como informar, semanalmente, para os CRAS/CREAS respectivos à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.

6.1.14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em colaboração com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos;

6.1.15. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

6.1.16. Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.17. Comunicar à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

6.1.18. Priorizar o atendimento de solicitações encaminhadas pela SMAS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

6.1.19. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMAS.

6.1.20. A ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o termo de colaboração.

6.1.21. A relação dos bens municipais de que trata o item 6.1.20. devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

7.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:

; 2. 3. Contrato com a prestadora de serviço e

7.1.1. Garantir a proteção da Pessoa Idoso encaminhada pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;

7.1.2. Elaborar o plano de atendimento individualizado a pessoa idosa nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

7.1.3. Plano de atenção integral à saúde do idoso nos termos da Resolução ANVISA/RDC 502/21);

7.1.4. Desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

7.1.5. Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

7.1.6. Garantir a manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

7.1.7. Promover o atendimento personalizado e em pequenos grupos;

7.1.8. Garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, sendo que deve estar previsto no Plano de Trabalho as ações envolvendo no mínimo uma capacitação anual e uma supervisão técnica externa semestral. Além da formação continuada realizada pela própria equipe técnica com os educadores, em reuniões mensais;

7.1.9. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

7.1.10. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/FV.

7.1.11. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

7.1.12. Possuir tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, quando o caso, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;

7.1.13. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

7.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

7.1.15. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

7.1.16. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMAS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.1.17. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMAS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMAS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

8.1.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha retã, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros termos de colaboração, convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

8.1.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

8.1.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

8.1.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Realização de despesas com taxas bancárias;

8.1.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

8.1.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8.1.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

8.1.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

8.1.13. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO/VALOR

9.1. A SMAS repassará à ORGANIZAÇÃO o valor de 12 parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 86.526,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais), relativo à execução do serviço objeto deste termo de colaboração, que poderá ser composto por:

9.1.2. Verbas disponibilizadas por SMAS dentro do seu próprio orçamento.

9.1.3. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

9.1.4. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo Federal à SMAS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.2. Parcela única no valor de R\$ 86.526,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais) para implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa no território do Município de Ferraz de Vasconcelos, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para garantir o serviço.

9.3. O valor estipulado no item 9.1. será repassado pela SMAS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de colaboração, após a prestação de contas correspondente, ao repasse anterior, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMAS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, que versa sobre a prestação de contas.

9.4. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

9.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMAS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

9.6. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMAS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

10.1.1. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO, conforme o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, da seguinte forma:

11.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO;

11.1.2. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

11.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 11.1.5. Relatório de execução físico - financeiro;
- 11.1.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 11.1.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- 11.2. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMAS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto deste termo de colaboração, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 11.3. Em qualquer hipótese, findo o presente termo de colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMAS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. O controle e a avaliação da execução do presente termo de colaboração ficarão a cargo da SMAS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.
- 12.1.1. A Organização deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMAS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos.
- 12.1.2. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente termo de colaboração.
- 12.1.3. O controle e a avaliação da execução da presente colaboração tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social - PLAS-FV, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMAS à ORGANIZAÇÃO.
- 12.1.4. Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O não cumprimento das cláusulas deste termo de colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço em parceria constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
- I. Advertência formal;
 - II. Suspensão do repasse mensal;
 - III. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou termo de fomento;
 - V. Rescisão do termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.2. Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. O presente termo de colaboração terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/14.

14.2. O termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - prorrogação do prazo de vigência;

II - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

III - redução e/ou aumento do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

14.3. Fica convencionado que a SMAS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Este termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente termo de colaboração poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMAS, mediante denúncia e notificação formal:

a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do termo de colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMAS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste termo de colaboração.

c) Em razão de denúncia ou rescisão do termo de colaboração mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária n.º 00194 - 08.02.00 01 08.244.4003. 2395 01 5100000 - 3.3.50.43.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 1.124.838,00 (um milhão, cento e cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme art. 9º da Lei Federal no 8.742/93 (LOAS);
- j) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- k) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública conforme ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- l) Declaração que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 5.869/2016
- n) Declaração que está ciente do cumprimento dos princípios da Administração Pública;
- o) Declaração que manterá em sua documentação, 03 cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (Mil reais);
- p) Declaração sob as penas da lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição;
- q) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- r) Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da OSC e técnico(a) responsável - de acordo com a NOB/RH-SUAS,
- s). cronograma de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em colaboração de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

17.1.1 Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

17.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

18.1. Fica designado o GESTOR da parceria por meio da Portaria nº 40.403/2022, e outras que vierem a substituir, com as atribuições e obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a ADMINISTRAÇÃO a publicação deste Termo de Colaboração, dos Termos Aditivos e Alteração no Boletim Oficial do Município - BOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024


ROBSON XISTO
Secretário Municipal
Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos


INÊS CECÍLIA LENZ
Presidente
ILPI Beneficente Recanto da
Terceira Idade Anita

TESTEMUNHAS:

Nome: Reginaldo G de Abreu
RG: 26.733.909 - 4


Nome: Luciane Cip. B.S. Oliveira
RG: 33.720.026 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ILPI BENEFICENTE RECANTO DA TERCEIRA IDADE ANITA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2024

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.124.838,00

EXERCÍCIO: 2024/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 10 DE MAIO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos

Cargo: Prefeita

CPF: 342.770.938-84

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Robson Xisto

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 156.419.778-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Inês Cecília Lens

Cargo: Presidente

CPF: 132.836.978-17

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Robson Xisto

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 156.419.778-61

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Inês Cecília Lens

Cargo: Presidente

CPF: 132.836.978-17

Assinatura: _____

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO 2109/2024 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – BEZERRA DROGARIA LTDA – CNPJ 39.737.592/0001-64 – DEFERIDO EM 07/05/2024.

PROCESSO 6422/2023 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – INSTITUTO HORIZONTES DO SABER – CNPJ 02.082.848/0003-02 – DEFERIDO EM 07/05/2024.

PROCESSO 5052/2024 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – PÃO DE OURO DE FERRAZ LTDA – CNPJ 13.027.477/0001-02 – DEFERIDO EM 07/05/2024.

PROCESSO 5054/2024 – PÃO DE OURO DE FERRAZ LTDA CNPJ 13.027.477/0001-02 ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (ASSUNÇÃO RT COM DEFERIMENTO – LILIAN APARECIDA MEIRA DA SILVA CPF 25099831800 - TÉCNICO DA ATIVIDADE PRINCIPAL CRN-SP 11.046 SP - ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE- 1091-1/01- DEFERIMENTO EM 07/05/2024.

LAVRATURA DE DEFERIMENTO DA DEFESA DE AIF 2481- SUPERMERCADO DA ESTAÇÃO LTDA - CNPJ 08.913.280/0001 - 30 - ATIVIDADE DE SUPERMERCADO – POR CONFIGURAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA, POIS EM VISTORIA REALIZADA EM 22/06/2023, O GRUPO TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITÁRIA OBSERVOU QUE O AÇOUGUE APRESENTAVA CONDIÇÕES DE SUJIDADES E DESORGANIZAÇÃO, BEM COMO A PRESENÇA DE CARNE MOÍDA - CONTRARIANDO A LEI MUNICIPAL 3242/2015 ART 198 INCISO III E DECRETO ESTADUAL 66.634/22 – ENVIADO PELO CORREIO COM AR – CIENCIA DO AUTUADO EM 03/07/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44.411, de 10 de maio de 2024.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia, à servidores que especifica".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado sob o nº 1.428/2024;

RESOLVE:

I. AUTORIZAR conversão de **licença-prêmio em PECÚNIA**, em face do que dispõe o Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 – ESPMFV., art. 134; com modificações dadas através da Lei Complementar nº 370, de 27 de setembro de 2022, em seu § 3º, incisos I ao VI; aos servidores pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, elencados no **Anexo Único**, parte integrante desta Portaria.

II. Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 44.411/2024 – fls.2

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR (A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	QTD. DE DIAS
MARILENE MORAIS DA SILVA VIANA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	06/02/2017 a 05/09/2023	60 DIAS
ROSANGELA JOSEFA DA SILVA SANTANA SANTOS	PROFESSOR I	07/05/2017 a 06/12/2023	60 DIAS
ROBERTA DE CASTRO GOMES	PROFESSOR ADJUNTO	07/05/2017 a 06/12/2023	90 DIAS
RAQUEL MARQUES COSTA	PROFESSOR I	09/04/2017 a 08/11/2023	90 DIAS
LIDIA SIMONE DA COSTA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	06/02/2017 a 05/09/2023	90 DIAS
ROSE MORENO SOUSA	PROFESSOR ADJUNTO	11/05/2014 a 10/05/2019	45 DIAS
ELISETE APARECIDA BATISTA RIBEIRO	AUXILIAR DE CRECHE	06/02/2017 a 05/09/2023	90 DIAS
ALESSANDRA CRISTINA COELHO LOUREIRO	PROFESSOR II CIENCIAS	05/03/2017 a 04/10/2023	90 DIAS
PATRICIA RUIZ PEIXOTO	AUX. DE CRECHE	02/05/2016 a 01/12/2022	60 DIAS
PATRICIA ROSA VAZ DA SILVA	AUX. DE CRECHE	02/04/2017 a 01/11/2023	45 DIAS
ROSELI PEREIRA MACHADO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	06/02/2017 a 05/09/2023	90 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº 44.403, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Ligia Alda Terzian (90 dias)

PORTAIA Nº 44.404, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Ligia Alda Terzian (90 dias)

PORTARIA Nº 44.405, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Orlando Jose Gomes da Silva (90 dias)

PORTARIA Nº 44.406, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Jose da Silva (45 dias)

PORTARIA Nº 44.407, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Flavio Rosa de Moraes (45 dias)

PORTARIA Nº 44.408, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Nelson Morales Junior (90 dias)

PORTARIA Nº 44.409, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Ramon Rodolfo da Silva (60 dias)

PORTARIA Nº 44.410, de 10 de maio de 2024.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Carlos Alberto Soares (90 dias)

PORTARIA Nº 44.412, de 13 de maio de 2024.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Janderson do Nascimento Alexandre – 6/5/2024 a 10/5/2024 (5 dias)

PORTARIA Nº 44.413, de 13 de maio de 2024.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
Isabelle da Silva Chacim – 7/5/2024 a 2/11/2024 (180 dias)

PORTARIA Nº 44.414, de 13 de maio de 2024.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Nelice Marchetti Machado Berbel – 15/5/2024 a 13/6/2024 (30 dias)

PORTARIA Nº 44.415, de 13 de maio de 2024.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Vera Maria Pereira – 28/12/2023 (1 dia)

PORTARIA Nº 44.416, de 18 de maio de 2024.
"Autorização para conduzir veículo oficial."
Luis Francisco dos Anjos – Vigência: 31/12/2024

Ferraz de Vasconcelos, 14 de maio de 2024.
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETOS:**

DECRETO Nº 6.951, de 29 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei nº 3.540, de 27 de dezembro de 2023".

DECRETO Nº 6.952, de 29 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.540, de 27 de dezembro de 2023".

Ferraz de Vasconcelos, 14 de maio de 2024.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.954, de 10 de maio de 2024.

"Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI, instituído pela Lei nº 3.528, de 27 de setembro de 2023, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 173/2023 e apensos nº 563/2023 e 14.824/2023;

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, por força da Lei nº 3.528, de 27 de setembro de 2023, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as regras do aludido Fundo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, é destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Ferraz de Vasconcelos descritas no art. 4º da Lei 3.528/2023, sendo que:

§1º. A aplicação dos valores do FMSAI prevista no inciso IV do art. 4º da Lei 3.528/2023 engloba também a manutenção de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no município de Ferraz de Vasconcelos, de reservatórios para amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 2

§2º. A aplicação dos valores do FMSAI prevista no inciso IX do art. 4º da Lei 3.528/2023 engloba também a provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de alta vulnerabilidade social, visando a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários e de parcelamentos de solos irregulares;

§3º. Fica facultado ao Presidente do Conselho Gestor a convocação de reunião extraordinária ou até mesmo decisão unilateral sujeita a confirmação dos demais membros nos casos emergenciais conforme previsão do inciso XII do art. 4º da Lei 3.528/2023.

§4º. Em complemento às hipóteses previstas no art. 4º da Lei 3.528/2023, fica expressamente autorizada a destinação dos valores arrecadados com o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI para:

I - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

II - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;

III - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Art. 2º. Havendo necessidade de licitação para compra de bens e/ou serviços, a licitação ficará a cargo do Departamento de Compras, Licitação ou órgão semelhante da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que será considerado o órgão licitatório do FMSAI.

Art. 3º. Os recursos do FMSAI serão contabilizados em CNPJ próprio do FUNDO e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI em finalidade estranha às estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 3

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI, além das previstas no art. 3º da Lei 3.528/2023, as provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato nº 201/2010 e aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - de créditos adicionais a ele destinados;

III - de repasses de recursos dos Governos Estaduais e Federais e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;

IV - De transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. O saldo positivo dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E CONSELHO GESTOR

Art. 6º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI será administrado por um Conselho Gestor, e terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, como Presidente;

II - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

III - Secretário Municipal de Obras;

IV - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

V - Representante da Sociedade Civil - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ferraz de Vasconcelos (COMDEMA);

VI - Representante da Sociedade Civil - Conselho Municipal de Habitação da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º. As decisões serão tomadas mediante votação de maioria simples, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 4

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor designará um responsável pela parte administrativa do Conselho.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 5º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI:

I - Deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, bem como aprovar anualmente seu "Plano de Trabalho", observando as diretrizes e prioridades;

II - Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI;

III - Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Conta Corrente do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI, indicando despesas e administrando com a finalidade de garantir o cumprimento das diretrizes previstas neste Decreto;

V - Aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI;

VIII - Aprovar as contas anuais do FMSAI;

IX - Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI.

X - Aprovar seu regimento interno que disciplinará as reuniões do colegiado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 5

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência, dando total transparência sobre manifestações, deliberações, origem e destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados.

XII - Aprovar anualmente as prestações de contas do FMSAI, relativas aos Planos de Aplicação dos recursos, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

§ 1º. Todas as deliberações do Colegiado serão encaminhadas para análise da Prefeita Municipal que homologará ou não a decisão.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é autoridade competente para, após aprovação do Colegiado e homologação da Prefeita, encaminhar todo expediente necessário para as liquidações das despesas, observadas as regras pertinentes a contabilidade administrativa.

§ 3º. Em todas as movimentações do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI serão necessárias as seguintes assinaturas:

I - Prefeita Municipal;

II - Secretário de Fazenda;

III - Presidente do Conselho Gestor

IV - Tesoureiro, a ser apontado pelo Regimento Interno ou na primeira reunião ordinária.

§ 4º. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 8º. Competirá ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo requerer à Secretaria Municipal de Fazenda, aos cuidados do Departamento de Contabilidade, a abertura da conta bancária vinculada ao Fundo.

Art. 9º. As funções dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 6

Art. 10. Serão elaboradas atas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI que serão protocoladas no Gabinete da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias de sua lavratura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos assessorar no tocante aos aspectos legais dos documentos formulados pelo Conselho Gestor.

Art. 12. Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I - Executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo pleno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FAVELAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 7

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.557, de 14 de maio de 2024.

"Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 3.185, de 03 de outubro de 2013, que institui em Ferraz de Vasconcelos a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 3.185, de 03 de outubro de 2013, que institui em Ferraz de Vasconcelos a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Município fica proibido de coletar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

Parágrafo único. As atividades econômicas ou empreendimentos que gerem ou operem resíduos perigosos, além de atenderem às disposições constantes dos artigos 25 a 28 desta Lei, deverão observar as demais disposições legais estaduais e federais pertinentes, a fim de que possam desenvolver suas atividades no âmbito do Município."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de maio de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Venho, por meio deste, comunicar que a partir do dia 15 de maio de 2024, no cemitério cambiri iniciará as exumações da seguinte quadra e sepulturas. Coloco me a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Quadra:05

S:07 Jose Hosano Ferreira
S:10 Jacinta Alves da Silva
S:13 Marcia Luzia de Paula
S:18 Joel Cursino Thomaz
S:24 Barbara Carlos de Souza da Silva
S:25 Aguida Maria de Jesus Oliveira
S:33 Vazia
S:34 Marly Maximiano da Silva
S:35 Jimena Mamani lipisi
S:39 Cleusa Serafim da Silva
S:41 Darlan Cavalcante de Queiroz
S:44 Regina da Silva Mello
S:45 Pedro Navarro
S:46 Maria Ferreira dos Santos
S:49 Marcelo Luiz Tomaz da Silva
S:61 Ana Isabel Bezerra Ramos Matos
S:62 Eliane da Silva Pellison
S:67 Cicera Maria da Conceição
S:68 Gerson Ferreira da Conceição
S:69 Jose Zito Francisco CruzFrancisco Cruz
S:73 Aida Celia Ferreira de Vasconcelos
S:74 Vazia
S:77 Juarez Angelo Nogueira
S:80 Maria de Lourdes Pereira Santos
S:81 Jose Pontes Filho
S:84 Flavio Pereira Marques
S:87 Cristiano Leandro
S:88 Suellen Martins Pereira
S:90 Maria Eugenia da Silva
S:91 Aldevira de Souza
S:93 Dirceu Felix Barbosa
S:95 Alzira Maria de Jesus
S:96 Maria do Carmo dos Santos
S:99 Jose Soares de Barros
S:100 Marcio Pires de Carvalho
S:101 Juan de Matos Vieira

Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de 2024.

Ivan dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos